



Contrato nº 194/2023

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MAQUIPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 93.805.521/0001-05, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 1088, na cidade de Três Passos, RS, representada neste ato por seu representante legal **ERNO BLATT**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 134.955.420-00, residente no Município de Três Passos, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 114/2023, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 40/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de materiais de expediente para uso na Secretaria Municipal da Assistência Social**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao Processo Licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: MAQUIPEL COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA - 1844</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	24,00	UN	Apontador simples, cores sortidas	Leo	0,34	8,16
4	20,00	UN	Borracha escolar branca	Leo	0,26	5,20
5	2,00	UN	Calculadora de escritório de mesa comercial, com 12 dígitos	Letron	19,96	39,92
6	2,00	CX	Caneta esferográfica, azul, ponta ultrafina, de 0.7mm com 50 unidades	Compactor	37,00	74,00
7	12,00	UN	Canetão marcador permanente, cores sortidas	Leo	2,18	26,16
8	5,00	CX	Clips galvanizado, com 100 unidades de grampo, aço 02/0	Wire	2,69	13,45
10	20,00	CX	Clips galvanizado, com 25 unidades de grampo, aço 08/0	Wire	2,69	53,80
11	10,00	CX	Clips galvanizado, com 50 unidades de grampo, aço 03/0	Wire	2,69	26,90
12	10,00	CX	Clips galvanizado, com 50 unidades de grampo, aço 06/0	Wire	3,69	36,90
17	2,00	UN	Fita adesiva larga para uso geral de 48x100 metros	Manuli	8,96	17,92
22	5,00	UN	Livro de Atas, capa dura, com 100 folhas	Tilibra	16,66	83,30



23	16,00	UN	Marca Texto, multicolorido	Jocar	1,57	25,12
26	2,00	CX	Percevejo, Aço 4, com 100 unidades	Leo	3,66	7,32
27	5,00	UN	Tesoura multiuso grande, aço inox, 8 polegadas	Leo	8,96	44,80
<b>Total dos Produtos</b>						<b>462,95</b>

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 426,95 (Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O presente Contrato terá vigência de até o final do presente exercício financeiro, contados da presente data.

3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente Contrato será junto a Almoxarifado Municipal, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

4.1.1 - A entrega será conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a solicitação da respectiva Secretaria.

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.4.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2096   3390.30.16.00.00.00 - Material de Expediente	Sim
2096   3390.30.17.00.00.00 - Material de T.I.C. (Consumo)	Sim
2106   3390.30.99.00.00.00 - Material de Expediente	Sim
2106   3390.30.16.00.00.00 - Material de T.I.C. (Consumo)	Sim

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

Vista Gaúcha, RS, 01 de Setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MAQUIPEL COMÉRCIO E**  
**REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF